



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -128 PÁGINAS

N.º 3.393 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1991 ANO XXXVII

### Sumário

	PÁGINA
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	04
Departamento Econômico e Financeiro .....	04
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	07
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	09
Conselho da Magistratura .....	10
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	14
Protesto de Títulos .....	33
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	35
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	72
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	74
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	75
Capital .....	75
Interior .....	80
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	90
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	90
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	92
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	

rias dos Tribunais de Justiça e de Alçada, estipulados para os meses de março e abril do corrente ano, são os constantes das tabelas anexas ao presente decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

*Luís-Renato Pedrosa*  
LUÍS-RENATO PEDROSA  
PRESIDENTE

ANEXO DE QUE TRATA O DECRETO Nº

TABELA DE VENCIMENTOS REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 1991.

ANEXO I

PESSOAL ESTATUTÁRIO

(ATIVOS, SERVENTUÁRIOS E INATIVOS)

NÍVEL	VALOR
1	60.438,34
2	56.811,77
3	53.185,74
4	49.559,14
5	45.933,47
6	44.395,08
7	41.312,82
8	30.045,32
9	27.228,12
10	24.412,16
11	21.594,07
12	18.777,76

ASSESSORES JURÍDICOS

CLASSE	VALOR
I	79.705,46
II	74.983,97
III	70.140,46

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando o contido no artigo 33, § 1º, inciso VI e § 2º da Constituição Estadual e pela decisão consubstanciada no protocolado sob nº 13315/91, o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 9558, de 29 de janeiro do ano em curso, e no uso de suas atribuições legais

DECRETA

### ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão dos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal das Secretarias



# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)  
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 43.200,00
Meia página .....	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 432,00

## ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 120,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO

Presidente

Des. MATIOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM**

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. LUYSSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTAVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

### 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUCK

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO



**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
 2 e 4<sup>o</sup> QUINTAS-FEIRAS  
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
 DR. LEONARDO LUSTOSA  
 DR. CAMPOS BORTOLETO  
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
 DR. CARLOS HOFFMANN  
 DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
 2 e 4<sup>o</sup> TERÇAS-FEIRAS  
 DR. PAULA XAVIER — Presidente  
 DR. LULYSES LOPES  
 DR. FLEURY FERNANDES  
 DR. WANDERLEY RESENDE  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. RAMOS BRAGA  
 DR. ROTOLI DE MACEDO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
 1 e 3<sup>o</sup> QUARTAS-FEIRAS  
 DR. NASSER DE MELO — Presidente  
 DR. DILMAR KESSLER  
 DR. ALTAIR PATITUCCI  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. OESIR GONÇALVES  
 DR. ANGELO ZATTAR  
 DR. SIDNEY MORA  
 DR. NERIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
 2 e 4<sup>o</sup> QUARTAS-FEIRAS  
 DR. LUIZ VIEL — Presidente  
 DR. MARTINS RICCI  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. SERGIO MATTIOLI  
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
 DR. MOACIR GUIMARÃES  
 DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
 1 e 3<sup>o</sup> QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
 1 e 3<sup>o</sup> TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
 2 e 4<sup>o</sup> QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
 2 e 4<sup>o</sup> TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
 1 e 3<sup>o</sup> QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
 2 e 4<sup>o</sup> QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE  
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h

**ANEXO DE QUE TRATA O DECRETO Nº**

**TABELA DE VENCIMENTOS REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 1991.**

**ANEXO II**

**PESSOAL ESTATUTÁRIO**

**(ATIVOS, SERVENTUÁRIOS E INATIVOS)**

NÍVEL	VALOR
1	77.663,27
2	73.003,12
3	68.343,68
4	63.683,49
5	59.024,51
6	57.047,68
7	53.086,97
8	38.608,24
9	34.988,13
10	31.369,63
11	27.748,38
12	24.129,42

#####

**CARGOS EM COMISSÃO REFERENTE MARÇO/91**

SÍMBOLO	VALOR
1-C	31.054,74
2-C	28.680,56
3-C	26.475,31
4-C	24.454,60
5-C	22.946,53
6-C	21.532,02

**ASSESSORES JURÍDICOS**

CLASSE	VALOR
I	102.421,52
II	96.354,40
III	90.130,49

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

SÍMBOLO	VALOR
DAS-1	83.928,67
DAS-2	76.940,52
DAS-3	70.974,41
DAS-4	62.860,76
DAS-5	56.700,71

**CARGOS EM COMISSÃO REFERENTE ABRIL/91**

SÍMBOLO	VALOR
1-C	39.905,34
2-C	36.854,52
3-C	34.020,77
4-C	31.424,16
5-C	29.486,29
6-C	27.668,65

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SÍMBOLO	VALOR
1-F	2.002,52
2-F	1.699,91
3-F	1.498,98
4-F	1.203,24
5-F	1.099,67
6-F	897,70

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

SÍMBOLO	VALOR
DAS-1	107.848,34
DAS-2	98.868,57
DAS-3	91.202,12
DAS-4	80.776,08
DAS-5	72.860,41



FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
1-F	2.573,24
2-F	2.184,40
3-F	1.926,24
4-F	1.546,19
5-F	1.413,09
6-F	1.153,56

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 463

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13209, datado de 08 de abril do corrente ano, resolve

REMOVER

por permuta, OSCAR ARIETA NEGRÃO, Tabelaio de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Ibatati, ao cargo de Escrivão Distrital de Vila Nilza, Comarca de Iporã, e deste para aquele cargo, ELIANE GOMES CORREA NEGRÃO PALASON.

Curitiba, 25 de abril de 1991.

*Luís Renato Pedroso*  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 027/91

PROT. Nº 10684/91.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU.- (Assunto: Solicita autorização para abertura de concurso para preenchimento de um (01) cargo de Auxiliar de Cartório do Juizado Especial de Pequenas Causas). Indefero o pedido de fls. 02, por falta de amparo legal, dada a inexistência de previsão, em lei, de cargo de Auxiliar de Cartório do Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Guaraniacú. Em 23/4/1991.

PROT. Nº 7126/91.- ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA.- (Assunto: Aproveitamento no cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sertãozinho). Nesta oportunidade não há amparo legal para acolhimento do pedido, na forma do parecer retro, somente quando da implantação do regime jurídico único, obedecidas as condições previstas no artigo 19, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em 16/04/1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 031/91.-

Prot.06.778/91 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Homologo o julgamento de fls.89 usque 94, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento nos itens 29,39,41,42,43,44,45,53 e 54, à firma BROTTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 225.425,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros); nos itens 2,3 e 5, à firma O LAMPADÁRIO COMERCIAL DE LÂMPADAS LTDA., pelo valor total de CR\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil cruzeiros); nos itens 1,4, 12,24 e 46, à firma EXPANSÃO PROJETOS E MONTAGENS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total de CR\$ 142.576,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros); nos itens 6,7,9,10,14,19,20,21,22,23,25 e 28,32,34,36,38,48,51 e 52, à firma E.T.L.ELETRICIDADE TÉCNICA COMERCIAL LTDA., pelo valor total de CR\$ 1.333.936,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros); nos itens 27, 49 e 50, à firma ELÉTRICA SAN RAFAEL LTDA., pelo valor total de CR\$... 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros); nos itens 15,16 e 30, à firma LOJAS DO PEDRO LTDA., pelo valor total de CR\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem cruzeiros); no item 18, à firma WHITE LUX - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total de CR\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros); no item 11, à firma GUO ZONG DE, pelo valor total de CR\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta cruzeiros); nos itens 8 e 31, à firma WOLFF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total de CR\$..... 223.100,00 (duzentos e vinte e três mil e cem cruzeiros); e nos itens 13,26,33,35 e 37, à firma IRMAOS STROBEL & CIA.LTDA., pelo valor total

de CR\$ 180.242,00 (cento e oitenta mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), observadas as disposições legais;  
III-Quanto aos itens 40,47 e 55, ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 24.04.91

RELAÇÃO Nº 032/91.-

Prot.11.728/91 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTADORIA GERAL DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a execução dos serviços objetivando melhorias e adequações no "Sistema de Gestão Financeira" - SGF, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, através da empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., conforme proposta de fls.04 usque 08 pelo valor total global de CR\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.23, II, combinado com o art.12, I, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 22.04.91.

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

CONVITE Nº 029/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia sete de maio de mil novecentos e noventa e um (07/05/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas, referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de formulários contínuos para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 26 de abril de 1.991.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. cr\$ 8.600,00 -P.2095

CONVITE Nº 032/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia oito de maio de mil novecentos e noventa e um (08/05/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a aquisição de calças e paletós para os funcionários do Serviço de Copa.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 23 de abril de 1.991.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Cr\$ 9.400,00 - P. 2042

CONVITE Nº 033/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia sete de maio de mil novecentos e noventa e um (07/05/91), às 15:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a aquisição de paredes divisórias para o 7º andar do Palácio da Justiça.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 25 de abril de 1.991.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. cr\$ 9.400,00 -P.2096

CONVITE Nº 034/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia oito de maio de mil novecentos e noventa e um (08/05/91), às 15:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a aquisição de paredes divisórias para o 1º e o 2º andares do Prédio do Palácio da Justiça.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 25 de abril de 1.991.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. cr\$ 9.400,00 -P.2097

CONVITE Nº 035/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia nove de maio de mil novecentos e noventa e um (09/05/91), às 15:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Prédio do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das



postas referente a licitação na modalidade de "CONVITE", que visa a aquisição de peças de vestuário para funcionários do Departamento de Serviços Gerais.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 25 de abril de 1991.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Cr\$ 9.400,00 - P. 2043

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 45/91

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,

Processo nº 15723-1, no Habeas Corpus Cível de Curitiba - la. Vara de Família.- Impetrante: Adv. Dinar Iva Muller.- Paciente:-W.H.M. DESPACHO: "I - Em face da relevância dos fundamentos aduzidos na impetração, concedo a liminar, para suspender o efeito da decisão, até o julgamento definitivo da ordem impetrada. II - Comuniquem-se, com as cautelas legais". Em 27-03-91. (a) Sr. Des. Silva Wolff. Relator.

RELAÇÃO No. 59/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
4A CAMARA CÍVEL

#### APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO : 0012336-6  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 21A VARA CÍVEL  
APELANTE : DARLAN PRINCIVAL  
ADVOGADO : ARDEMIO DORIVAL MUCKE  
APELADO : JANISVALDO DE PAULA RIBAS  
ADVOGADO : DIDIO MAURO MARCHESINI  
N. ACORDAO : 7044  
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CÍVEL  
DATA JULGAMENTO : 27/03/91  
RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY  
DECISAO: ACORDAM em 4a. Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 154/156, negar provimento a apelação. EMENTA: Acao de consignação em pagamento - Promessa de compra e venda de imóvel, definitiva e irrevogável - Demandas consignatórias propostas pelo promitente comprador, para quitação do saldo, e pelo promitente vendedor para quitação de seu arrependimento - Procedência do pedido feito pelo promitente comprador e improcedência da acao intentada pelo promitente vendedor - Promitente comprador que atendeu os requisitos "tempo, objeto e modo" - desistência do negócio, somente com consentimento da outra parte - Necessidade de previa rescisão do contrato - Apelo improvido, mantida a sentença. O depósito, para ter força de pagamento, deve operar-se no tempo, objeto e modo, sem os quais o pagamento não é considerado por lei, válido.

#### APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO : 0014371-3  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE : ALCIDES ALEIXO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : OLÍMPIO ESTORILLIO  
ADVOGADO : ALÍDIO LORENZATTO  
APELADO : CONSTRUTORA OIAPOQUE LTDA  
ADVOGADO : ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO  
ADVOGADO : EDGARD KATZWINKEL JUNIOR  
ADVOGADO : MARCAL JUSTEN FILHO

ADVOGADO : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO : GUILHERME KLOSS NETO  
ADVOGADO : MARCELO MARQUES MUNHOZ  
N. ACORDAO : 7045

ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CÍVEL  
DATA JULGAMENTO : 03/04/91

RELATOR : DES. WILSON REBACK

DECISAO: ACORDAM os Juizes da Quarta Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Custas, pelo apelante. EMENTA: FALÊNCIA. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, JULGADA POR SENTENÇA, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 1989. RECURSO DE APELAÇÃO DE UM CREDOR, INTERPOSTO NO DIA 13 DE AGOSTO DO ANO SEGUINTE. -RECURSO NÃO CONHECIDO, EM FACE DA INTIMPESTIVIDADE DE SUA INTERPOSIÇÃO.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0012864-5  
COMARCA : LONDRINA

VARA : 2A VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA  
ADVOGADO : RONALDO GOMES NEVES  
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO  
N. ACORDAO : 7046  
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CÍVEL  
DATA JULGAMENTO : 13/03/91  
RELATOR : DES. WILSON REBACK  
DECISAO: ACORDAM os Juizes da Quarta Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. Custas como de lei. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISAO ATACADA TAMBEM POR MANDADO DE SEGURANCA, CONCEDIDO, PARA CASSA-LA. RECURSO PREJUDICADO.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0015099-0  
COMARCA : LOANDA  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO SA  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO STRIQUER SOARES  
AGRAVADO : AGRO LOANDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADVOGADO : MARI STELLA ISHII  
INTERESSADO : JOSE CORDEIRO DOS SANTOS COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA  
ADVOGADO : JOSE CORDEIRO DOS SANTOS  
N. ACORDAO : 7047  
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CÍVEL  
DATA JULGAMENTO : 03/04/91  
RELATOR : DES. WILSON REBACK

DECISAO: ACORDAM os Juizes da Quarta Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Custas, pela agravada. EMENTA: CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETARIA. INCIDENCIA. LEI No 6.899/81. RECURSO PROVIDO. - A CORREÇÃO MONETARIA, PREVISTA NA LEI No 6.899/81, E TAMBEM DEVIDA AOS CREDITOS HABILITADOS EM CONCORDATA, CONFORME PACIFICO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RTJ 124/327) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (SUMULA No 8).

#### APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO : 0013872-1  
COMARCA : ARAPONGAS  
VARA : VARA CÍVEL  
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS  
ADVOGADO : MANUEL FERREIRA  
APELADO : JOSE BONONI E SUA MULHER  
ADVOGADO : ARTHUR OLIVA FILHO  
N. ACORDAO : 7048  
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CÍVEL  
DATA JULGAMENTO : 03/04/91  
RELATOR : DES. WILSON REBACK

DECISAO: ACORDAM os Juizes da Quarta Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. Custas, como de lei. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDACAO DE SENTENÇA, FUNDAMENTADA EM DECISAO ANTERIOR, CASSADA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PELO QUAL, INCLUSIVE, ANULOU-SE OS ATOS POSTERIORES, EVENTUALMENTE PRATICADOS, OU QUE VIÉSSEM A SER PROLATADOS, ABRANGENDO A SENTENÇA ORA APELADA. RECURSO PREJUDICADO, PORQUE FUNDADO EM SENTENÇA ANULADA.

#### APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO : 0013882-7  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
APELANTE : ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : LUIZ JOAQUIM SANTANA  
APELADO : JOAO MOACYR DOHMS  
ADVOGADO : IVAN RUBENS BUENO MENDES  
N. ACORDAO : 7049  
ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CÍVEL  
DATA JULGAMENTO : 10/04/91  
RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY

DECISAO: Acordam em 4a. Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fl.233, por votação unânime, dar provimento aos recursos para, reformando a sentença, julgar extinto o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, IV) condenado o autor nas custas e nos honorários de advogado do reu, esses arbitrados em Cr\$ 40.000,00. EMENTA: Funcionário público estadual inativo - Percentagem fazendaria cancelada há mais de vinte anos - Ocorrência da prescrição da acao, objetivando o restabelecimento da vantagem - Reexame necessário e apelação do Estado do Paraná providos, para extinção do processo. Se o funcionário não reclamou contra a supressão de vantagem, em decorrência de lei que a cancelou, passados cinco anos prescreve o próprio fundo do direito e não apenas as prestações correspondentes, a teor do Decreto No. 20.910/32.

#### APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO : 0013563-7  
COMARCA : PARANAGUA  
VARA : VARA CÍVEL  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
APELANTE : ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES



**APELANTE** : JUSTICA PUBLICA  
**APELADO** : CLEUSI BERNARDINO PRESTES REU PRESO  
**DEF.PUBLICO** : YARA FLORES LOPES STROPPA  
**N. ACORDAO** : 4937  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO:** 04/04/91  
**RELATOR** : DES. LEMOS FILHO  
**DECISAO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento a apelacao e, reformando em parte a r. sentenca recorrida, permitir que se restabeleca a marcha do processo, como acima se explica. **EMENTA:** DESCLASSIFICACAO DE TENTATIVA DE HOMICIDIO PARA LESOES CORPORAIS LEVES - INOBSERVANCIA DO ARTIGO 410 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL QUE EIVOU A SENTENCA CONDENATORIA DE NULIDADE - RECURSO PROVIDO.

#### APELACAO CRIME

**PROCESSO** : 0013738-4  
**COMARCA** : IBIPORA  
**VARA** : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS  
**APELANTE** : JOSE PINTO DE FARIA  
**ADVOGADO** : NELSON GUALBERTO  
**APELADO** : JUSTICA PUBLICA  
**N. ACORDAO** : 4938  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO:** 04/04/91  
**RELATOR** : DES. LEMOS FILHO  
**DECISAO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento a apelacao, para desclassificando o crime imputado, de forma dolosa para a culposa, condenar o apelante a pena de dois (2) meses de detencao, com base no artigo 129, paragrafo 6o., do Codigo Penal, e ainda, em lhe conceder o beneficio do sursis, como acima aclarado, ficando o Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ibipora incumbido da realizacao da audiencia admonitoria. **EMENTA:** LESOES COR-

**PORAIS - CRIME CULPOSO - DESCLASSIFICACAO - APELACAO PROVIDA** - Apelante que empreendeu movimento ao veiculo automotor que dirigia, em momento em que a vitima tentava conversar com ele e estava segurando a porta do carro, sendo arrastada e atirada ao chao.

#### APELACAO CRIME

**PROCESSO** : 0013889-6  
**COMARCA** : MARILANDIA DO SUL  
**VARA** : VARA UNICA  
**APELANTE** : JADIR CARDOSO  
**DEF.DATIVO** : SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO  
**APELADO** : JUSTICA PUBLICA  
**APELANTE** : JUSTICA PUBLICA  
**APELADO** : JADIR CARDOSO  
**DEF.DATIVO** : SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO  
**N. ACORDAO** : 4939  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO:** 04/04/91  
**RELATOR** : DES. LEMOS FILHO  
**DECISAO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento as apelacoes interpostas pela defesa e pela acusacao para, anulando a decisao recorrida, mandar que o apelante Jadir Cardoso seja submetido a novo julgamento pelo colendo Tribunal do Juri da Comarca de Marilandia do Sul. **EMENTA:** JURI - DECISAO CONTRARIA MANIFESTAMENTE A PROVA DOS AUTOS - RECURSOS PROVIDOS.

#### APELACAO CRIME

**PROCESSO** : 0014079-4  
**COMARCA** : FOZ DO IGUAQU  
**VARA** : 2A VARA CRIMINAL  
**APELANTE** : JUSTICA PUBLICA  
**APELADO** : PAULO GASPAR REU PRESO  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ  
**APELANTE** : PAULO GASPAR REU PRESO  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ  
**APELADO** : JUSTICA PUBLICA  
**N. ACORDAO** : 4940  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO:** 04/04/91  
**RELATOR** : DES. LEMOS FILHO  
**DECISAO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, negar provimento a apelacao interposta por PAULO GASPAR e dar provimento a

apelacao interposta pelo Ministerio Publico ao efeito de condenar o reu a tres (03) anos de reclusao para o crime de atentado violento ao pudor, adotando-se a regra do artigo 69 "caput" do Codigo Penal, totalizando a pena a ser cumprida, como acima explicitado, em 07 (sete) anos de reclusao. **EMENTA:** ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - INOCORRENCA DE CRIME CONTINUADO - CONCURSO MATERIAL - APELACAO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO PROVIDA - INCENSURAVEL A SENTENCA RECORRIDA QUANTO A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES PERPETRADOS - RELEVANCIA DAS DECLARACOES DA VITIMA - APELACAO INTERPOSTA PELO REU DESPROVIDA.

#### APELACAO CRIME

**PROCESSO** : 0014136-4  
**COMARCA** : FAXINAL  
**VARA** : VARA UNICA  
**APELANTE** : JUSTICA PUBLICA  
**APELADO** : JOSE RIBEIRO SOARES  
**ADVOGADO** : VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA  
**ADVOGADO** : EXPEDITO ZANOTTI  
**N. ACORDAO** : 4941  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO:** 04/04/91  
**RELATOR** : DES. LEMOS FILHO  
**DECISAO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento a apelacao e, anulando a decisao recorrida, mandar que o apelado seja submetido a novo julgamento pelo colendo Tribunal do Juri da Comarca de Faxinal. **EMENTA:** JURI - DECISAO MANIFESTAMENTE CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS - RECURSO PROVIDO.

#### APELACAO CRIME

**PROCESSO** : 0014145-3  
**COMARCA** : IBAITI  
**VARA** : VARA UNICA  
**APELANTE** : JOSE CLAUDOMIRO GONCALVES  
**ADVOGADO** : LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS  
**APELADO** : JUSTICA PUBLICA  
**N. ACORDAO** : 4942  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO:** 04/04/91  
**RELATOR** : DES. LEMOS FILHO  
**DECISAO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento a

apelacao para o efeito de decretar a prescricao retroativa da pena concretizada na r. sentenca recorrida, sem o exame de merito e cessados todos os efeitos da aludida condenacao. **EMENTA:** EXTINCAO DA PUNIBILIDADE - PENA CONCRETIZADA NA SENTENCA RECORRIDA, QUE TRANSITOU EM JULGAMENTO PARA A ACUSACAO, ALIAS RECONHECIDA PELOS AGENTES DO MINISTERIO PUBLICO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTANCIAS - PRESCRICAO RETROATIVA DECRETADA.

#### APELACAO CRIME

**PROCESSO** : 0014461-2  
**COMARCA** : SENEGES  
**VARA** : VARA UNICA  
**APELANTE** : EDSON LOPES DA SILVA  
**APELANTE** : JURACI JORGE DA SILVA  
**DEF.DATIVO** : DAMARIS DIB JORGE DUTRA  
**APELADO** : JUSTICA PUBLICA  
**N. ACORDAO** : 4943  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO:** 04/04/91  
**RELATOR** : DES. PLINIO CACHUBA  
**RELATOR CONV.** : JUIZ FARHAT NETO  
**DECISAO:** ACORDAM os Integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para absolver os apelantes EDSON LOPES DA SILVA e JURACI JORGE DA SILVA, com apolo no Inciso VI, do artigo 386, do Codigo de Processo Penal. **EMENTA:** Legitima defesa - Prova - Duvida sobre a excludente - Injuridicidade da acao que nao se positiva. Legitima defesa. Por pertinente a Injuridicidade da acao, a duvida sobre a legitima defesa importa em duvida sobre o proprio crime.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisao preventiva, de arbitramento e prestacao de fianca, de liberdade provisoria, de busca e apreensao domiciliar, de prisao temporaria, bem como conhecimento de prisao em flagrante, des de que tais matérias não se encontrem sob a competencia preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 02/MAIO/1991 a 08/MAIO/1991

Vara de Plantão: 10ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dra. SONIA REGINA DE CASTRO



**Atendimento**

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO N.º 03/91

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 06.05.91, AS 13:30HS., NA SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 24/91, de Colorado. Recorrente: Aya Sato, Escrivã do Cível da Comarca de Colorado. Advogado: Doutor Reston Abdalla Tapxure. Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Cível daquela comarca. Relator: Des. Oto Sponholz.

**TRIBUNAL DE ALÇADA****DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 492  
GRUPO DE CÂMARAS REUNIDAS  
DESPACHO RELATOR

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA nº 32921-1/01 GUARAPUAVA 1ª VARA.** Requerente: A. Araújo & Cia. Adv.: Egas Dirceu Moniz de Aragão e Idevan Johnsson. Requeridos: Alaor Lopes Fritz e sua mulher. Adv.: Hugo Martins Kosop. **DESPACHO:** 1- Na ação rescisória ajuizada por ALAOR LOPES FRITZ E SUA MULHER NILMA GRANEMAN FRITZ, a ré A. ARAÚJO E CIA. impugnou o valor Cr\$1.000,00 dado à causa, sustentando, em resumo, que ele equívale ao valor que havia sido dado à ação originária, mas não pode prevalecer porque não foi corrigido monetariamente, como seria o correto. Pediu a elevação do valor para Cr\$25.000,00, e a complementação do depósito inicial e da Taxa Judiciária. Em sua resposta, os autores pugnaram pelo desacolhimento da impugnação, porque correto o critério adotado na fixação do valor da causa, consoante precedente desta Corte, na ação rescisória nº 12/87. Oficiando as fls. 15/18, a ilustrada Procuradoria da Justiça opinou pela procedência da impugnação, nos termos pretendidos pela ré. 2- Em princípio, o valor da causa na ação rescisória deve corresponder ao que havia sido dado à ação originária. Entretanto, diante da crescente desatualização dos valores monetários, e considerando a relevância da questão, parece fora de dúvidas que esse valor deve ser corrigido. Aliás, tal entendimento vem preponderando atualmente nesta Corte. Dentre outros precedentes, podem ser lembrados os alusivos às ações rescisórias nºs 7/87, de Jaguariaíva; 1/87, de Campo Largo; 16/88, desta Capital, e 4/89, de Morretes. No mesmo sentido posicionou-se o Colendo Superior Tribunal de Justiça na ação rescisória nº 204 (Registro 8978712), do Rio de Janeiro: "Firmou-se a jurisprudência no sentido de que o valor da rescisória é, em regra, o da ação cuja sentença aquela visa desconstituir, admitindo-se a correção monetária desse valor, se defasado pela espiral inflacionária... "(D.J.U., de 10 de outubro de 1989, pág. 15. 637). Não obstante, aplicando-se a correção monetária ao valor da causa originária, o da ação rescisória não chega a atingir a Cr\$25.000,00, como pretende o impugnante, situando-se em Cr\$21.214,31; o que, de qualquer modo, importa no acolhimento da impugnação. Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação e elevo o valor da causa para Cr\$21.214,31. Despesas do incidente pelos impugnados, que deverão ainda, em cinco dias, complementar o depósito inicial e o pagamento da Taxa Judiciária. Intimem-se. Curitiba, 24 de abril de 1991. (a) **ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO.**

RELAÇÃO N.º 493  
PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 26620-1 DE CASCAVEL 1ª VARA** - Autores: Mari Mara Aparecida Kverek Santos e seu marido. Adv: Wilson Carlos Kuhn. Anto-

nio Carlos Silva Kuhn, Sérgio Luiz Zandona e Wilson Naldo Grube Filho. Réus: Hélio Buchelt e esposa. Adv: Edson Carlos Pereira de Sá. Litisconsorte: Eunice de Moraes Branco Uto. Adv: Edson Carlos Pereira de Sá. **DESPACHO:** Defiro o pedido de fl. 209. De consequência, cite-se Yassuo Uto, marido da litisconsorte Eunice de Moraes Branco Uto, por Carta de Ordem, para, querendo, contestar-se ação em vinte (20) dias. Intimem-se os autores para cumprirem a diligência em igual prazo. Curitiba, 25 de abril de 1991. (a) Accácio Cambi.

RELAÇÃO N.º 494  
TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40518-9 DE CURITIBA - 19ª. VARA CÍVEL.** Impetrante: Liana Márcia Justen. Adv.: Marçal Justen Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos. **DESPACHO:** O fumus bonis juris está presente, posto que com a propositura da ação de consignação em pagamento, não há que se falar em mora da parte da impetrante. Do mesmo modo, ocorre, no caso, o periculum in mora. Apreendido o bem, que é de seu uso pessoal, visível o dano que isso lhe acarretará, sendo certo que seus efeitos serão praticamente irreparáveis. Em razão disso, concedo a liminar, suspendendo os efeitos do ato impugnado. Requistem-se informações junto à autoridade impetrada. Cite-se o litisconsorte. Intime-se. Curitiba, 24 de abril de 1991. (a) **JOSÉ VIDAL COELHO.**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40408-8 DE LONDRINA - 10ª. VARA CÍVEL.** Impetrante: Henriene Cristine Brandão. Adv.: José Luiz Brandão Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Paulo César Rodrigues Camillo. **DESPACHO:** Vistos, etc. Com base no art. 5º LXIX da Constituição Federal Henriene Cristine Brandão pediu mandado de segurança com medida liminar, contra ato do Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível da comarca de Londrina. Disse que responde naquele Juízo, juntamente com Maria Imaculada Brandão, aos termos de uma ação de reparação de danos promovida por Paulo César Rodrigues Camillo; que na audiência/foi deferida a prova pericial que requereu, dando-se, na continuação, a nomeação de perito que aceitou o encargo. Ao depois, tomou conhecimento pelo Diário da Justiça de que o juiz havia indeferido dita prova; que esse despacho é ilegal e tumultuário porque já tinha sido deferida a prova; que ele atenta, além disso, contra o direito de defesa, a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Juntou procuração e cópia da contestação deduzida na ação. E protestou pela concessão do prazo de cinco dias para efetuar o preparo. 2. Do exame em profundidade do disposto no art. 6º da Lei 1533, tem-se/ como inquestionável que os documentos comprovadores do direito alegado deverão acompanhar a peça vestibular em todos os casos de mandado de segurança. A doutrina, a propósito, não deixa margem à dúvidas: O pedido deve vir desde logo acompanhado dos documentos necessários à prova do alegado. Não se pode admitir que o impetrante ingresse em juízo para fazer, no curso sumaríssimo do mandado de segurança, em

que há dilação, a prova de suas alegações, prova preconstituída é sempre documental. (Castro Nunes - Do Mandado de Segurança - 7ª. Edição - pág. 283). No caso dos autos, a impetrante juntou única e tão somente a cópia da contestação por ela deduzida na ação. Assim, tem-se como inquestionável, que a prova preconstituída do direito que alega é nenhuma. E, sem ela, não há como possa prosperar o pedido, cumprindo que se o indefira. Entanto, mesmo que assim não fosse, melhor sorte não socorreria à impetrante. É que o despacho por ela atacado comporta recurso que, embora não tenha efeito suspensivo, a seu tempo, reperia as coisas no devido lugar, posto que o dano irreparável, aqui, seria de difícil demonstração. Pelo exposto, com base nos artigos 8º e 6º da Lei 1533, indefiro liminarmente o pedido. Intime-se. Curitiba, 23 de abril de 1991. (a) **JOSÉ VIDAL COELHO.**

RELAÇÃO N.º 495  
QUINTA CÂMARA CÍVEL  
VISTA À PARTE

**AO APELANTE - CINCO DIAS**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 38345-5 DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA.** Apelante: Construtora Piacentini Ltda. Adv. Irene Maria Brzezinski Dianin e Renato Andrad. Apelado: Município de Campo Mourão.

RELAÇÃO N.º 496

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 06 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0035171-3 AGRÁVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 0000034/89 DECLARATORIA  
COMPL AC ORIG.: MED CAUT 502/88 AGR DE INSTR 929/89



